

UTOS n.º 518-70.2015.811.0040

ESPÉCIE: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais Contenciosa ->Procedimentos Especiais->Procedimento de >Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.

PARTE AUTORA: BARBARA NEDER DE ALMEIDA

PARTE RÉ: CARLOS RICARDO JAMIRIAN e ROTATIVA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA e TERCEIROS INTERESSADOS

CITANDO(A, S): Requerido(a): Carlos Ricardo Jamirian Filiação: Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

Requerido(a): Rotativa Comercial de Eletrônicos Ltda, CNPJ: 12 brasileiro(a), Endereço: Av. Baronesa de Muritiba, N 965, Sala 6, Rafael, Cidade: São Paulo-SP

Requerido(a): Terceiros Interessados

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/04/2015

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.779,57

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente em 10 de julho do ano de 2011 emitiu duas cédulas de cheque do banco Sicredi, agência 0812, conta corrente nº 29.144-7, uma de nº 106 no valor de R\$ 490,86 e outra de nº 107 no valor de R\$ 490,86. Os cheques circularam e na data pós datada, foram apresentados para pagamento, todavia, foram devolvidos por falta de fundos. Ocorre que após esse fatídico, nunca, nenhum portador ou credor das cédulas apareceu para efetuar a cobrança das mesmas, e a requerente não faz ideia de quem possa ser o credor ou em que lugar se encontra. A única informação que a autora tem é que as cédulas estão nominais a CARLOS RICARDO JAMIRIAN e consta como endossante ROTATIVA COMERCIAL DE ELETRÔNICOS LTDA, contudo, não faz ideia de quem sejam e de onde encontrá-los, nem mesmo tem a previsão de que algum deles seja o portador das cédulas. Sendo desconhecido o verdadeiro réu/interessado. Em pesquisa no site www.google.com.br (cópia anexa), a autora não conseguiu qualquer informação sobre endereço ou telefone do Sr. CARLOS RJCARDO JAMIRIAN, e sobre a empresa ROTATIVA COMERCIAL DE ELETRONICOS, conseguiu um endereço: Av. Baronesa de Muritiba, nº 965, Sala 06, Bairro Parque São Rafael, cidade de São Paulo/SP, CEP 08.311-080. Insta consignar, que é desconhecido o réu da presente demanda, pois a autora não sabe informar se as pessoas acima mencionadas são os legítimos portadores das cédulas e do direito nelas esboçado, requerendo apenas suas intimações, pelo fato do nome dos mesmos constarem na microfilmagem das cédulas. Vale-nos ainda ressaltar que quanto ao terceiro interessado, possível portador das cédulas, requer, por analogia, a intimação do mesmo, por edital, nos termos do artigo 908, I, ambos do CPC. Nessa esteira e, sem alternativa, vem a requerente recorrer ao Poder Judiciário, para ver sanada sua dívida, por meio de depósito judicial, e ter seu nome e o número do CPF excluídos dos cadastros de inadimplentes, bem como do cadastro de emitente de cheque sem fundo - CCF, junto ao Banco Central do Brasil - DOS PEDIDOS - Assim sendo, requer: 1- Seja deferida a expedição da guia de depósito judicial no valor de R\$ 1.779,57 (mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), já atualizados monetariamente e acrescido de juros legais (cálculo anexo), a ser efetiva no prazo de 05 (cinco) dias contados do deferimento, nos termos do art. 893 do C.C. 2- Após, com a comprovação do depósito judicial, seja concedida a TUTELA ANTECIPATÓRIA (Art.273, § 7º do CPC), inaudita altera partes, para determinar, provisoriamente a exclusão do nome da requerente junto à SERASA, SPC, BACEN, Tabelionatos de Títulos, Notas e Protestos, e órgãos similares, Cadastro de emitente de cheque sem fundo - CCF e de qualquer restrição junto a COOPERATIVA SICREDI, no que tange as cédulas objeto desta consignação, mediante expedição de ofícios, até final provimento jurisdicional, e principalmente, fixando desde já a respectiva multa diária por descumprimento, nos termos do art. 84 do CDC e arts. 461 e 644 do CPC, propiciando o cumprimento da obrigação de fazer; 3 - A citação por AR. de ROTATIVA COMERCIAL DE ELETRÔNICOS LTDA, para levantar o depósito e/ou para oferecer resposta, sob pena de ser acolhido o presente pedido, declarando-se extinta a obrigação; 4- A citação por edital de CARLOS RICARDO JAMIRIAN E DE TERCEIROS INTERESSADOS (por serem pessoas desconhecidas), nos termos dos artigos 231, I, e 908, I, ambos do CPC, para levantar o depósito e/ou oferecer resposta, sob pena de ser acolhido o presente pedido, declarando-se extinta a obrigação; 5- No mérito, julgue procedente o pedido de consignação, com efeitos, de pagamento, declarando-se plenamente quitada a dívida consubstanciada nas duas cédulas de cheque emitidas em 10 de junho de 2011 do banco Sicredi, agência 0812, conta corrente nº 29.144- 7, de nº 106 no valor de R\$ 490,86 e outra de nº 107 no valor de R\$ 490,86 (microfilmagem das cédulas anexa), de forma a determinar definitivamente a exclusão do nome da Requerente dos cadastros de inadimplentes, CADASTRO DE EMITENTE DE CHEQUE SEM FUNDO e junto a Cooperativa Sicredi, no que se refere a tais débitos. 4- Os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1.060/50. 5- Condenação dos réus nas custas e honorários processuais. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.779,57 (mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

DESPACHO (DISPOSITIVO): "Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, ante a presença dos requisitos exigidos legalmente,

para o fim de determinar a suspensão das inscrições do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito e aos registros internos dos bancos, até ulteriores deliberações. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito e as partes requeridas bem como a COOPERATIVA DE CRÉDITO -SICREDI, para procederem à baixa dos registros existente no nome do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Dessarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 et seq. do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial contencioso ut artigo 890 do Código de Processo Civil. Com espeque na regra do inciso I do artigo 893 do CPC, DEFIRO LIMINARMENTE a emissão de guia e depósito judicial do quantum debeatur, inclusive das parcelas periódicas se necessário ut artigo 892 do CPC, assim fazendo a parte autora no quinquídio legal, sob as penas da lei. Determino a regular CITAÇÃO das partes requeridas, a qual se dará nas formas e prazos do artigo 213ss do CPC, para tanto, em sendo necessário, expeça missiva ou edital com prazo de 30 (trinta) dias para a regular citação da parte requerida, observando na espécie o regramento do artigo 202ss ou 231ss do CPC, respectivamente. Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut Leis Orgânicas de regência. DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sendo o caso, proceda o (a) diligente gestor (a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT. Intimem-se."

Eu, DTJAG, digitei.

Sorriso-MT, 17 de outubro de 2016.

Eliana Pandolfo Martini

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3328ae84

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)